

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,02% (um vírgula zero dois por cento) ao pessoal do Município de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.250,04 (um mil e duzentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R\$ 1.484,25 (um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II - R\$ 4.047,87 (quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

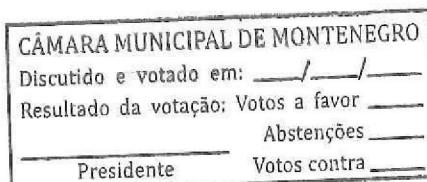
Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) e aumento real de vencimentos de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) e aumento real de vencimentos de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2020.



CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes”

“Capital do Tântalo e da Citricultura”

Ofício n.º 10/2020-GP-ALL

Montenegro, 10 de março de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Proc. n.º: 047-PE 08/2020  
Em 11 de 03 de 20 20

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de janeiro, conforme artigo 62, parágrafo único, do Regime Jurídico Único Municipal, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 6.602, 24.05.2019.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2019 foi de 47,41%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite legal, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, para conceder reajuste de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2019, para todos os servidores conforme consta no Projeto de Lei Complementar em anexo. Juntamente concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 1,02% (um vírgula zero dois por cento).

Saliento que há impacto orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesa do projeto de Lei Complementar descrito acima.

Acrescento que no ano de 2020 o percentual 4,48 de revisão geral de vencimentos ficou abaixo da média dos sete anos anteriores, equivalente a 6,677%. Mesmo com o aumento real 1,02%, conceder-se-á reajuste inferior à média anual, face a soma da revisão geral e do aumento real totalizar 5,50% ( $4,48+1,02=5,50$ ), ou seja, 1,177% inferior à média anual.

Abaixo, segue tabela informando os percentuais concedidos anualmente, sua média anual e a subtração da revisão geral e do aumento real desta média anual.

ANO	%
Reajuste	
2013	8,00%
2014	7,00%
2015	9,00%
2016	9,42%
2017	4,00%

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes”

“Capital do Tanino e da Citricultura”

2018	5,15
2019	4,17

Média	6,677%
4,48+1,02	-5,50%
Diferença	1,177%

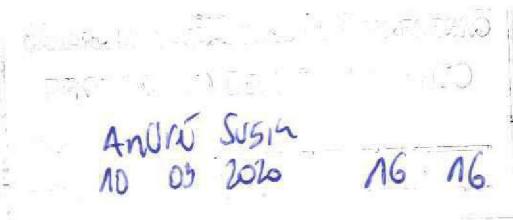
Nesse sentido, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo 305/2020.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br